Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.309, de 23 de Novembro de 1.992.

"Cria funções de confiança, no quadro/ de pessoal da Prefeitura, regido pela C.L.T., conforme especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município/ de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade / Decreta, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a criar as funções de Confiança de Supervisor de Oficina, Diretor Agrícola, e Assessor para Assuntos Políticos, de livre nomeação e exoneração do Chefe do / Executivo, nos termos do Inciso II, do Artigo 37, da Constituição Federal, com o seguinte enquadramento:

Nº de lotação	FUNÇÃO	CLASSE	SALÁRIO
01	SUPERVISOR DE OFICINA	XVI	CR$ 2.629.315,26
01	DIRETOR AGRÍCOLA	XX	CR$ 5.073.797,30
01	ASSESSOR P/ ASSUNTOS POLÍTICOS	XX	CR$ 5.073.797,30

Artigo 2º - As atribuições das funções de confiança criadas pelo artigo 1º desta lei serão definidas por Decreto do / Executivo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, / correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 23 de Novembro de 1.992.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo

MOD- 08.00.00.48-9